



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Eng.º P. de Frontin

PROCESSO N.º 001 de 23/03/93

LIVRO N.º 3-R F.º 101/2 Ata

CONDICÕES: DIRETOR

AUTÓGRAFO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/93 DE 23 DE MARÇO DE 1993.

APROVADO
Em 1.ª Votação
Câmara Municipal de
Eng.º P. de Frontin
Em 01,4,93
[Signature]
PRESIDENTE

ARROVADO
Em 2.ª Votação
Câmara Municipal de
Eng.º P. de Frontin
Em 05,4,93
[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DAS OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, serão dirigidos pelo seu Presidente na forma estatuída pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e pelo REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

ART. 2º - Para a realização dos serviços de que trata o artigo anterior, fica criada a SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, unidade administrativa de apoio operacional à Presidência.

ART. 3º - Integram a estrutura administrativa da SECRETARIA DA CÂMARA, de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente, os cargos de provimento em comissão, abaixo discriminados:

- I - DIRETOR ADMINISTRATIVO.
- II - DIRETOR FINANCEIRO.
- III - PROCURADOR GERAL.
- IV - COORDENADOR GERAL.
- V - ASSESSOR LEGISLATIVO.
- VI - MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA.

Parágrafo primeiro - São atribuições gerais dos cargos comissionados criados, as atividades de apoio operacional que se referirem à:

I - DIRETOR ADMINISTRATIVO

- Coordenação e administração do procedimento processual legislativo em todas as fases;
- Coordenação e administração de pessoal;
- Administração e controle do patrimônio e do almoxarifado;
- Manutenção e limpeza do prédio ou dependências da Câmara;
- Divulgação oficial de todos os trabalhos legislativos;
- Coordenação e administração do arquivo da Câmara;
- Requisição dos materiais e serviços necessários ao funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal.

II - DIRETOR FINANCEIRO

- Coordenação e administração dos atos da tesouraria e contabilidade da Câmara Municipal;



AUTÓGRAFO

- Preservação, guarda e controle dos valores monetários da Câmara Municipal;
- Requisição, recebimento e depósito do numerário da Câmara Municipal;
- Elaboração dos balancetes mensais, prestações de contas anuais e propostas orçamentárias anuais da Câmara Municipal, nos prazos previstos;
- Coordenação e administração de execução orçamentária;
- Aquisição de materiais e contratação dos serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal.

III - PROCURADOR GERAL

- Assistência à Secretaria da Câmara Municipal, à vereadores, à Mesa Diretora e as Comissões legalmente constituídas, em todas as questões jurídicas e extra-judiciais;
- Exames e pareceres em Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e demais proposições sob a responsabilidade do Poder Legislativo;
- Supervisão geral de todos os procedimentos da Câmara, podendo inclusive, examinar todos os registros e operações da contabilidade e tesouraria necessários ao exercício de controle interno da receita e despesa da Câmara Municipal, comunicando de imediato à Mesa Diretora, qualquer irregularidade encontrada.

IV - COORDENADOR GERAL

- Assessoramento genérico dos diretores em suas atribuições e nas que forem consideradas essenciais ao desenvolvimento pleno dos trabalhos legislativos;
- Substituição eventual dos diretores em suas faltas e impedimentos, zelando pela continuidade e bom andamento das diretrizes operacionais estabelecidas.

V - ASSESSOR LEGISLATIVO

- Assessoramento do coordenador geral em suas atribuições e nas que forem consideradas essenciais ao desenvolvimento pleno dos trabalhos legislativos.

VI - MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA

- Procedimentos concernentes à condução do Presidente da Mesa Diretora da Câmara em veículo oficial e outras obrigações decorrentes, em cumprimento de ordens superiores.

Parágrafo segundo: O quantitativo, simbologia e os vencimentos dos cargos de que trata o caput deste artigo, obedecerão o disposto no ANEXO I desta lei.

ART. 4º - É obrigatória a presença do PROCURADOR GERAL às Sessões Plenárias da Câmara Municipal, sem direito a palavra, devendo suas manifestações serem dirigidas em segredo e em recinto